

**LEI Nº 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.037

**Altera dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

§1º .....

*IX - doze por cento, para contribuintes da indústria e do comércio, até 31 de dezembro de 2015; (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado